



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 857/2014, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras,  
 Estado da Paraíba:**

**Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu, em conformidade com a legislação vigente sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART.1º** - O Orçamento geral do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, para o exercício 2015 estima a receita em R\$ 42.092.206,00 (Quarenta e dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e seis reais) fixa a despesa em R\$ 41.719.808,00 (Quarenta e um milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e oito reais) e destina o valor de R\$ 372.398,00 (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais) à Reserva de Contingência.

**ART.2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>		<b>37.239.706,00</b>
TRIBUTÁRIA	788.400,00	
PATRIMONIAL	187.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.351.218,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.500,00	
(-) DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUMDEB	<b><u>3.133.712,00</u></b>	
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>		<b><u>4.852.500,00</u></b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.852.500,00	
<b>TOTAL</b>		<b>42.092.206,00</b>

**ART.3º** - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		41.719.808,00
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL</u></b>		<b>30.381.878,00</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		1.067.550,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.067.550,00	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>29.314.328,00</b>
GABINETE PREFEITO	967.837,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	681.913,00	
SECRETARIA DE FINANÇAS	859.828,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	535.254,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	436.066,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.822.405,00	
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	921.659,00	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	6.802.779,00	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.286.587,00	
<b><u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>		<b>11.337.930,00</b>
<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>11.337.930,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>11.337.930,00</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	551.600,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	4.690.760,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	153.436,00	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	508.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.434.134,00	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>41.719.808,00</b>
<b><u>DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE</u></b>		<b>41.719.808,00</b>
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL</u></b>		<b>30.381.878,00</b>
LEGISLATIVA	1.067.550,00	
ADMINISTRAÇÃO	5.251.823,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	535.254,00	
EDUCAÇÃO	16.822.405,00	
CULTURA	530.500,00	
URBANISMO	2.216.000,00	
HABITAÇÃO	610.000,00	
SANEAMENTO	630.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	830.000,00	
AGRICULTURA	155.000,00	
TRANSPORTES	55.600,00	
DESPORTO E LAZER	391.159,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.286.587,00	
<b><u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>		<b>11.337.930,00</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	661.436,00	
SAÚDE	10.124.894,00	

EDUCAÇÃO	<u>551.600,00</u>	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>41.719.808,00</b>
<b><u>DESPA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u></b>		<b>41.719.808,00</b>
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL</u></b>		<b>30.381.878,00</b>
DESPESAS CORRENTES	24.046.602,00	
DESPESAS DE CAPITAL	<u>6.335.276,00</u>	
<b><u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>		<b><u>11.337.930,00</u></b>
DESPESAS CORRENTES	10.158.643,00	
DESPESAS DE CAPITAL	<u>1.179.287,00</u>	
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>41.719.808,00</b>

**ART.4º** - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

**ART.5º** - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**ART.6º** - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 % da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

**II** – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária Corrente, de conformidade com os dispositivos emanados da Resolução Nº. 43 do Senado Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

**ART.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras em 22 de Dezembro de 2014

-----  
**MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES**  
**PREFEITO**